



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE
ITAPEMA
- COMCIT -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT-008/2013

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

O. J. (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL) nº 001/COMCIT, de 06 de maio de 2013.

"Ementa: IPTU. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. EXERCÍCIO 2012. ART. 25, DA LEI 3.001/2011. APLICABILIDADE INTEGRAL. Nos termos do art. 25 da Lei Ordinária Municipal nº 3.001/2011, excepcionalmente, para o lançamento tributário do IPTU para o exercício 2012, devem ser aplicadas as mesmas base de cálculo e alíquotas utilizadas no lançamento do exercício 2011, independentemente do (re) cadastramento imobiliário ocorrido no município no ano de 2011".

Colocada em apreciação dos Conselheiros, foi aprovada à **UNANIMIDADE**.

RECURSOS JULGADOS DIA: 06/05/2013

RECURSO ORDINÁRIO:	4901/2012
RECORRENTE:	ABREU & CHINI LTDA
RECORRIDO:	FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO:	PRESCRIÇÃO DE ISS

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ISS – IMPOSSIBILIDADE – PROTOCOLO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INTERRUÇÃO PRAZO PRESCRICIONAL – RECURSO NÃO PROVIDO. O Protocolo de Processo Administrativo interrompe o prazo prescricional nos termos do artigo 151, III, do CTN. A Exigibilidade do Crédito Tributário é suspensa quando da interposição de processo administrativo que discute a matéria. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, **CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE**



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE
ITAPEMA
- C O M C I T -

dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1410/2012
RECORRENTE: WOLMIR DEBASTIANI
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - IPTU - REVISÃO DE IPTU - ART 25 LEI MUNICIPAL 3001/2011 - RECURSO ORDINARIO PROVIDO - JULGAMENTO UNÂNIME. Aplicabilidade integral das disposições constantes do art. 25 da Lei Ordinária Municipal 3.001/2011, relativas ao lançamento tributário do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, utilizando a mesma base de calculo e alíquota utilizada no exercício de 2011.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1691/2012
RECORRENTE: HOTÉIS ITAPEMA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE DÉBITOS

EMENTA

IPTU. SUJEITO PASSIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONHECIMENTO. A Reclamação que abre processo administrativo deve ser promovida pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do art. 262 da LC 38/2011, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. **TRANSFERÊNCIA IMÓVEL. CADASTRO. ASSENTO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS. LANÇAMENTO MANTIDO.** A transferência entre vivos da propriedade do imóvel se concretiza com o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Os dados cadastrais devem seguir as informações constantes da matrícula imobiliária. Sendo conhecido o proprietário do imóvel, a ele deverá ser direcionada a condição de sujeito passivo da obrigação tributária. **A existência de possuidor apto a ser considerado**



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES DE
ITAPEMA
- C O M C I T -

~~contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim~~

entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis). (STJ-1ª T. AgRg no AgIn nº 1.326.550-PB, Ministro Luiz Fux, DJe: 16/11/2010)

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, **pelo NÃO CONHECIMENTO por ilegitimidade ativa do Recorrente**, por **UNANIMIDADE** dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO:	2956/2012
RECORRENTE:	MARLENE DE OLIVEIRA AZEVEDO
RECORRIDO:	FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO:	BAIXA DE CADASTRO (TLF)

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – TLF – BAIXA DE CADASTRO PESSOA FISICA – LEI MUNICIPAL 3000/2011 - CAPITULO II – ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO - JULGAMENTO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, **CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, ao Recurso interposto, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 15 de maio de 2013.

Marília Salete da Silva
Secretária